



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De: Assessoria Técnica e Jurídica: Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

Para: Vereador(a) _____ – Relator das Emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei 16/2025, que dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para o incentivo à energia solar residencial e comercial no município de Foz do Iguaçu.

Parecer nº 162/2025

01. Refere-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei 16/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para o incentivo à energia solar residencial e comercial no município de Foz do Iguaçu.
02. O Projeto em apreço encontra-se estruturado em 4 (quatro) capítulos, os quais referem-se a disposições gerais, princípios, diretrizes, governança e parceria e providências finais.
03. Como se denota, a partir de emendas, as disposições que propunham obrigações diretas à estrutura da Administração foram suprimidas, se ajustando as recomendações apresentadas no Parecer Jurídico 70/25, parágrafo 9º, que em linhas gerais havia apontada irregularidades nos artigos 5º e 6º do projeto originário.
04. Portanto, a proposta tornou-se adequada aos comandos de ordem pública, que expressam os limites para a distribuição e o exercício da competência legislativa municipal, em especial quando deflagradas via iniciativa parlamentar.
05. Em virtude de que as emendas apresentadas permitiram sanar a(s) vicissitudes(s) que comprometiam a legitimidade da proposta, que a simples especificação de diretrizes, visando o incentivo à energia solar no Município, não representam ofensa ao disposto no art. 61, §1º, inciso II, e art. 84, inciso VI, “a”, da Constituição Federal, e, tampouco, viola as disposições do art. 45 e incisos da Lei Orgânica, não há que se cogitar eventual ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06. Feitas as breves considerações acima, a iniciativa parlamentar, no que tange à proposta em questão, encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação local, pelo que não visualizamos ilegalidade na tramitação da proposta e respectivas emendas.